

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	840\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 100/70, que reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias da Guiné, de Angola e de Timor para o ano de 1969.

Portaria n.º 164/70:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 135/70:

Autoriza a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Faro, uma parcela de terreno designada por «Horta da Areia», situada na cidade de Faro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído na Cidade do Cabo um Acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da Botswana, estipulando que o Tratado para a Extradicação de Criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1892 e tornado extensivo ao antigo Protectorado da Bechuanalândia, continuará em vigor entre Portugal e a Botswana até à conclusão de um novo tratado.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 100/70, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 88, de 14 de Fevereiro de 1970, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2.º, alínea b), onde se lê:

... artigo 28.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Rendimento dos Serviços de Identificação Civil» ...

deve ler-se:

... artigo 53.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lu-

ros — Transportes Aéreos — Rendimento do Serviço de Aeronáutica Civil» ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Março de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 164/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 4) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	2 500 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis»	2 500 000\$00
	<u>5 000 000\$00</u>

tomando como contrapartida a disponibilidade que se indica na seguinte rubrica da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	5 000 000\$00
---	---------------

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 135/70

A Câmara Municipal de Faro necessita, para fins industriais, da propriedade do Estado denominada «Horta da Areia».

Considerando que o terreno em questão lhe tinha sido cedido por portaria de 18 de Maio de 1896 e que há vantagem em converter em definitiva essa cessão;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. É autorizada a Secretaria de Estado do Tesouro, pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Faro, a parcela de terreno designada por «Horta da Areia», situada na cidade de Faro, com exclusão da área ocupada pelo caminho de ferro, parcela que tem a área de 29 192,78 m² e vai assinalada na planta anexa a este diploma, que dele faz parte integrante.

2. Pela cessão, a Câmara pagará ao Estado a importância de 891 007\$, a satisfazer em vinte semestralidades, acrescidas do juro de 5 por cento ao ano sobre as importâncias em dívida até ser completado o pagamento, e entregará ainda, com destino ao liceu feminino daquela cidade, o terreno com a área de 28 000 m², no valor de

700 000\$, indicado na planta também anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

3. O terreno cedido poderá reverter, no todo ou em parte, para o domínio e posse do Estado, por despacho do Secretário de Estado do Tesouro, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se lhe for dada outra aplicação.

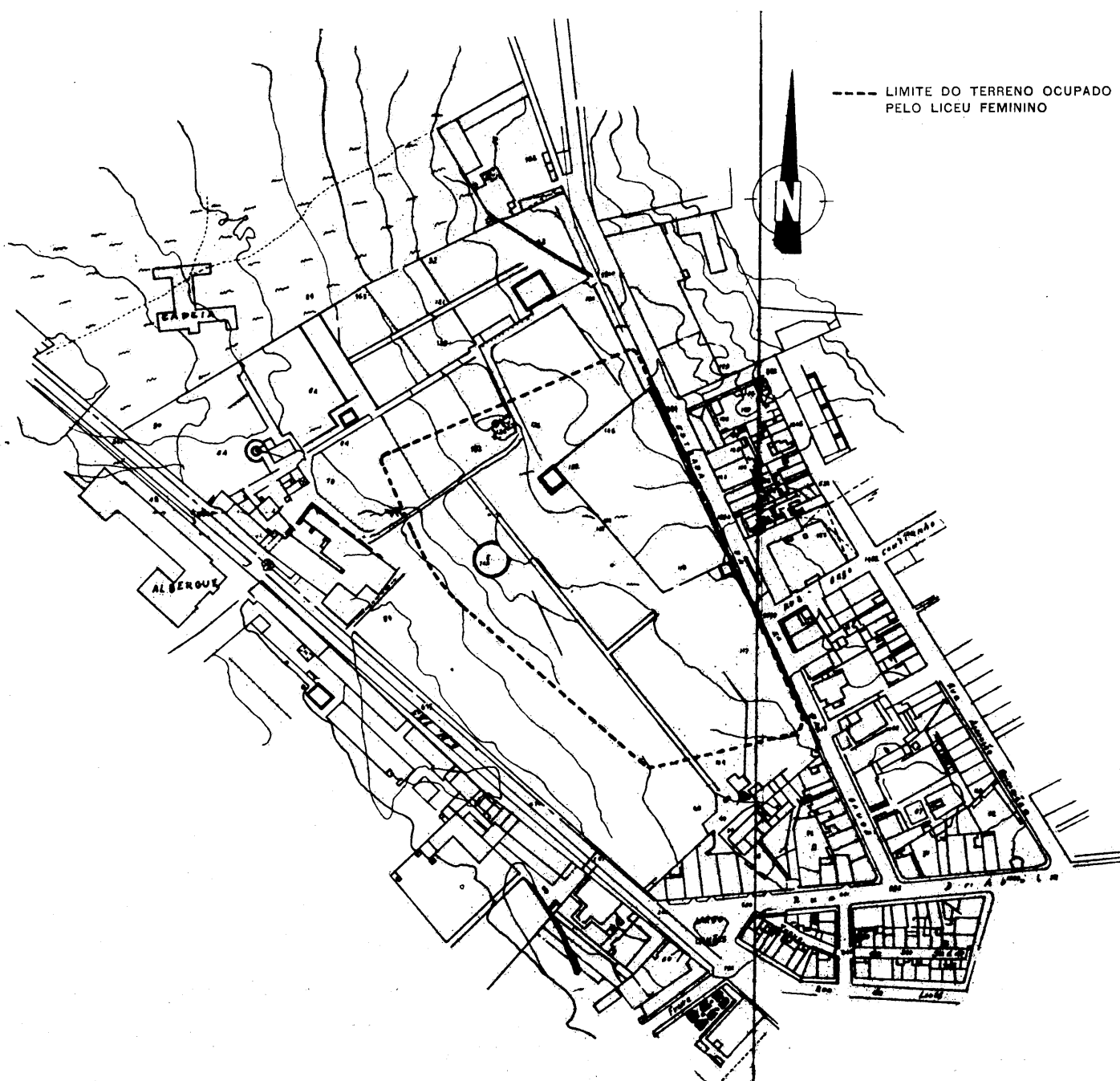
4. A cedência efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção de Finanças do Distrito de Faro, o qual constitui título bastante para a consecução dos respectivos registos.

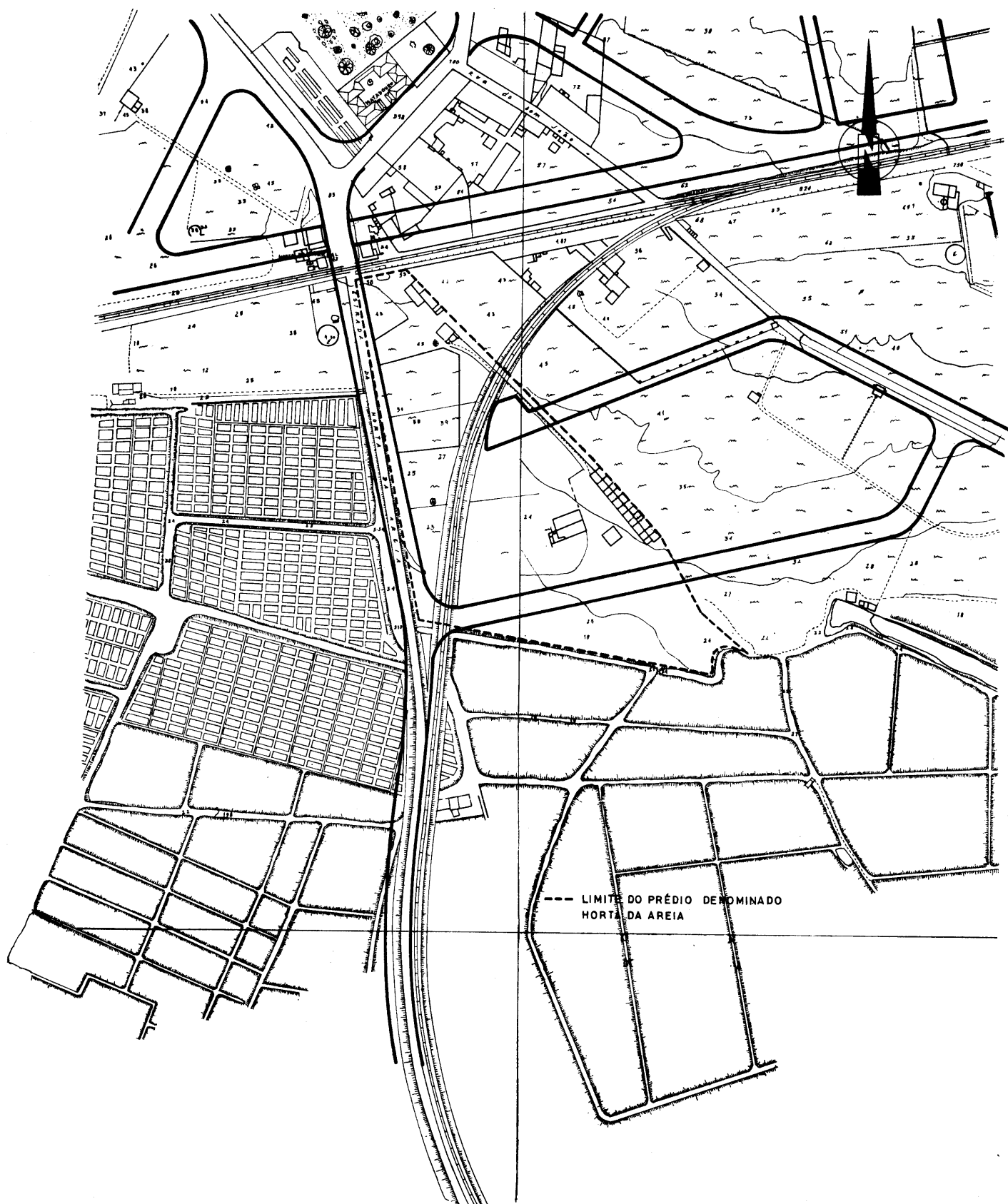
Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *João Augusto Dias Rosas*.

Promulgado em 5 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Abril de 1970. — *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.





Ministério das Finanças, 5 de Março de 1970. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 6 de Fevereiro de 1970 foi concluído na Cidade do Cabo um Acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da Botswana, estipulando que o Tratado para a Extradicação de Criminosos entre Portugal e a Grã-Bretanha, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1892 e tornado extensivo ao antigo Protectorado da Bechuanalândia, continuará em vigor entre Portugal e a Botswana até à conclusão de um novo tratado.

O texto integral do referido Acordo é do teor seguinte:

Gaborone, 21st January, 1970. His Excellency
Dr. José E. de Meneses Rosa, Ambassador
of Portugal in South Africa-Cape Town.

Excellency:

I have the honour to refer to the Treaty between Great Britain and Portugal for the Mutual Surrender of Fugitive Criminals signed at Lisbon, October 17th 1892, and applied to the former Bechuanaland Protectorate and to state that it is the understanding of the Government of Botswana that the Government of Portugal is in agreement:

- a) That this Treaty should apply between the Republic of Botswana and the Government of Portugal, unless otherwise terminated in terms of article XVIII, pending the conclusion of a new treaty; and
- b) That a formal agreement should now be concluded.

I should be grateful for your confirmation that the Government of Portugal is in agreement with the foregoing and that the official publication in both our countries of this letter and of the reply letter of the Government of Portugal, concurring therein and that the lodging of the said letters with the Secretary-General of the United Nations shall constitute an agreement on the Mutual Surrender of Fugitive Criminals between the Government of the Republic of Botswana and the Government of Portugal.

I have the honour to be, Your Excellency's obedient servant,

E. S. Masisi, Minister of State.

Cape Town, 6 de Fevereiro de 1970.

Excelência:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota de V. Ex.^a, datada de 21 de Janeiro de 1970, número C. P. 8/38, redigida da seguinte maneira:

Excelência,

Tenho a honra de me referir ao Tratado entre a Grã-Bretanha e Portugal para a Extradicação de Criminosos, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1892 e aplicado ao antigo Protectorado da Bechuanalândia e declarar que é do entendimento do Governo da Botswana que o Governo de Portugal está de acordo no seguinte:

- a) Que o referido Tratado deve aplicar-se entre a República da Botswana e o Governo de Portugal até à conclusão de um novo tratado, salvo se for dado por terminado nos termos do seu artigo XVIII; e
- b) Que um acordo formal deve agora ser concluído.

Ficaria muito grato a V. Ex.^a se me confirmasse que o Governo Português está de acordo com o que precede e que a publicação oficial em ambos os países desta Nota e da Nota de resposta concordante do Governo Português, bem como o depósito das referidas Notas junto do secretário-geral das Nações Unidas, constituirão um acordo sobre extradicação de criminosos entre o Governo da República da Botswana e o Governo de Portugal.

Tenho a honra de me subscrever, ficando ao inteiro dispor de V. Ex.^a:

E. S. Masisi, Ministro de Estado.

Tenho a honra de declarar que o Governo de Portugal está de acordo com o que precede e que a nota de V. Ex.^a e esta resposta constituirão um acordo sobre extradicação de criminosos entre o Governo da República da Botswana e o Governo de Portugal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

José E. de Meneses Rosa, Embaixador de Portugal.

A S. Ex.^a o Sr. E. S. Masisi, Ministro de Estado, Secretaria do Presidente — Gaborone — Botswana.

Secretaria-Geral do Ministério, 20 de Março de 1970. —
O Secretário-Geral, *José Luís Archer.*